

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 270/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ANDERSON VOLPI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **ANDERSON VOLPI**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o número 31.596.407/0001-57, empresa com sede na Rua Dinarte da Costa nº 453, Sala 01, Bairro Sassi, no Município de Carazinho/RS, CEP:99.500-000, neste ato representada por **ANDERSON VOLPI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 049.278.949-59, RG/SSPPC/SC nº 4936131, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de mobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 054/2021, Pregão Eletrônico nº 022/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de mobiliário, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
04	16	unid.	Cadeira Giratória Cadeira giratória, sem braços, assento (430x390mm) e encosto (360x270mm) em compen-sado multilaminado plano, fixado na estrutura através de parafusos "com porca de garras" colocados internamente. Encosto em sua parte traseira revestido em vinil na cor preta. Espuma de injetada. Estofado revestido em tecido, com acabamento da borda em perfil PVC flexível. Encosto interligado ao assento através de haste única com sanfona de acabamento. Base giratória com regulagem de altura mecânica com 5 hastes e rodízios. Apresentar junto a proposta de preços o Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, de no mínimo 350 horas, que contenha união soldada). Marcas: Plaxmetal Modelo: Operativa Secretaria Slim	R\$ 415,00	R\$ 6.640,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

06	100	unid.	Cadeiras Estofadas Estrutura em tubo de aço 7/8(parede 1,06mm), quatro travessas de reforço entre as pernas em tubo 3/4(parede 0,90mm). Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó e secagem em estufa. Fechamento dos topos com ponteiros em polipropileno 100% injetado. Assento (440x390mm) espessura 450mm e encosto (370x290mm) espessura 350mm, em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetado, revestido em tecido, com acabamento das bordas em perfil PVC flexível, fixado à estrutura através de parafusos. Altura do assento ao chão 430mm e altura do encosto ao chão 845mm. Apresentar junto a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo da cadeira de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente ao Laudo de ensaio com a imagem da cadeira, emitido por OCP que comprove que a cadeira é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; o Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, de no mínimo 350 horas, que contenha união soldada). Marcas: Plaxmetal/Modelo: Operativa Fixa	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
				Total	R\$ 36.140,00

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.140,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta reais).
4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
4.4. O objeto será recebido por servidor do Município, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Plantas

Adm. Fin.

[Handwritten mark]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

SMEC

0601 12 361 0006 2008 44905242000000 0020 - 3823.7

Educação Infantil

0602 12 365 0110 2010 44905242000000 0020 - 4714.7

0602 12 365 0110 2010 44905242000000 0031 - 4715.5

Ensino Fundamental

0603 12 361 0111 2012 44905242000000 0020 - 6363.0

0603 12 361 0111 2012 44905242000000 0031 - 6364.9

0603 12 361 0111 2012 44905242000000 1025 - 6365.7

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

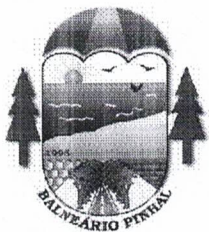
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Q. Santos

W. Santos Jr

JA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 022/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 23 de agosto de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

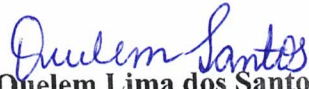
ANDERSON
VOLPI:31596407000157

Assinado de forma digital por
ANDERSON VOLPI:31596407000157
Dados: 2021.08.24 11:38:18 -03'00'

ANDERSON VOLPI
CONTRATADA


FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792